

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

NIRE 35300477570

CNPJ N° 07.594.978/0001-78

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10:00 horas do dia 24 de julho de 2026, na sede social da **Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Edgard Gomes Corona; Secretária: Sra. Juana Melo Pimentel.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(a) a realização da 15ª (décima quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, no valor de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais atuarão como instituições intermediárias responsáveis pela condução da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores da Oferta", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a

Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e os termos e condições da Oferta;

(b) a autorização expressa para que a Diretoria faça a contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo);

(c) a aprovação dos Resgates Antecipados para Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura 8ª Emissão (conforme definido abaixo) e no Termo 2ª Emissão (conforme definido abaixo);

(d) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à:

(i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para Emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando a: **(1)** à Escritura de Emissão; **(2)** ao Contrato de Distribuição; e **(3)** a quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive eventual aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do assessor legal, dos Coordenadores da Oferta e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(e) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

5. Deliberações: Instalada a reunião, foram avaliadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia. Ao final das discussões, o Conselho de Administração deliberou e aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(a) a realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, a serem realizadas com as características e condições principais descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(ii) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(iii) Valor total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), observada a Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), passando o Valor Total da Emissão para R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sem a necessidade de aprovação da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão).

(iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Opção de Lote Adicional. A Companhia poderá optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de aprovação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures oriundas do eventual exercício parcial ou total de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação para qualquer das Séries, em comum acordo com a Companhia.

(v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(vi) Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma "Série" e, quando em conjunto, "Séries", sendo que as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(a)** 1ª (primeira) Série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(b)** 2ª (segunda) Série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e **(c)** 3ª (terceira) Série serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

(vii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de até 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira");

Série”); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de até 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de até 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a “Data de Vencimento”).

(viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

(ix) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação, pelos Coordenadores da Oferta, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

(x) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(xi) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores da Oferta, para verificação junto aos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda das Debêntures, de forma a definir, **(a)** o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(b)** a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(c)** a quantidade final e o volume final da emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de Debêntures em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, conforme descrito no item (xii) abaixo.

(xii) Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).

(xiii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a

titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xiv) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

(xv) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade").

(xvi) Preço de Integralização e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (*inclusive*) até a data de sua efetiva integralização (*exclusive*). As Debêntures poderão ser subscritas, com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

(xvii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou

Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma expresso na Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido abaixo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma expresso na Escritura de Emissão.

(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido abaixo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma expresso na Escritura de Emissão.

(xx) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xxi) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, para cada Período de Capitalização das Debêntures, será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para cada Período de Capitalização das Debêntures, será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xxiii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série, para cada Período de Capitalização das Debêntures, será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de

Emissão.

(xxiv) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia a ser estabelecido na Escritura de Emissão nos meses de março e setembro, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser estabelecida na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(xxv) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(xxvi) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxvii) Garantias: Não haverá constituição de garantias.

(xxviii) Vencimento Antecipado: Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer

momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

(xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total: Após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, exclusive, observado que, antes do início desse prazo será vedado à Companhia a realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

(xxxi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito da aquisição facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

(xxxii) Amortização Extraordinária Facultativa: Após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, observado que, antes do início desse prazo, será vedado à Companhia a realização da amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

(xxxiii) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão será destinada ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da **(a)** 8ª (oitava) emissão da Companhia, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,*

em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da SmartFit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 05 de outubro de 2023, conforme aditada de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas (“Escritura 8ª Emissão”, “Debêntures da 8ª Emissão” e “Resgate Antecipado 8ª Emissão”, respectivamente); e **(b)** das notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) emissão da Companhia, emitidas nos termos do “Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.”, celebrado em 08 de maio de 2024, conforme aditada de tempos em tempos, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de notas comerciais (“Termo 2ª Emissão”, “Notas Comerciais 2ª Emissão” e “Resgate Antecipado 2ª Emissão” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado 8ª Emissão, os “Resgates Antecipados para Destinação de Recursos”), respeitado o prazo previsto na Escritura de Emissão, sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro.

(xxxiv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”).

(xxxv) Demais Condições: As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(b) autorizar expressamente a Diretoria a contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, a *Fitch Ratings*, como agência de classificação de risco, e a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão (“Prestadores de Serviço”);

(c) aprovar a realização dos Resgates Antecipados para Destinação de Recursos, nos termos previstos na Escritura 8ª Emissão e no Termo 2ª Emissão;

(d) autorizar expressamente a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais e

tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização e efetivação das deliberações desta Ata para a Emissão das Debêntures, bem como a assinatura dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(1)** à Escritura de Emissão; **(2)** ao Contrato de Distribuição; e **(3)** quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive eventual aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do assessor legal, dos Coordenadores da Oferta e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando aos Prestadores de Serviço entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(e) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião, que atendeu a todas as formalidades legais, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

7. Lista de Presenças: O Presidente e a Secretária da Mesa certificam que os seguintes Conselheiros estiveram presentes na reunião: Srs. Edgard Gomes Corona, Daniel Rizardi Sorrentino, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Felipe Rodrigues Affonso, Claudia Elisa de Pinho Soares, Ricardo Lerner Castro, Wolfgang Stephan Schwerdtl, Andre Macedo Pazeta e Pedro Santos Ripper.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro de registro de reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

Mesa:

Edgard Gomes Corona
Presidente

Juana Melo Pimentel
Secretária